Assunto: ODLEG nº 152/2020, de 16/07/20 - Prestação de contas do Prefeito referente ao exercício de 2017.

1- Histórico:

Trata-se da prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina do prefeito municipal, do ano de 2017 e protocolada no ano de 2018, em que o tribunal demandou

Trata-se de solicitação de esclarecimentos junto aos técnicos responsáveis pela Prestação de Contas de Contas da Prefeitura - Exercício 2018 (Controladoria Interna e Contabilidade), esclarecimentos sobre as restrições apontadas no parecer prévio do TCE 253/2019 - PCP 1900668650:

Em especial quanto o:

"não envio dos pareceres de Conselhos Municipais – Restrições 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 do Relatório DGO 235/2019, atraso na remessa da Prestação de contas da PMI – Restrição 9.1.4 e esclarecimentos sobre a adoção das medidas necessárias para aplicar, em despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, no exercício de 2019, além do percentual legalmente previsto que deixou de aplicar em 2018, comprovando o atendimento à determinação do Tribunal de Contas – Restrição 9.1.1 do Relatório 235/2019.".

2 – Relatório

2.1 - Quanto ao não envio dos pareceres de Conselhos Municipais – Restrições 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 do Relatório DGO 235/2019:

Resp. Cabe ao Controle Interno.

2.2 - Do atraso na remessa da Prestação de contas da PMI – Restrição 9.1.4: Resp.

Sabe-se que é essencial a observância dos prazos impostos à Administração e por este e outros motivos a Prefeitura de Imbituba, bem como seus contadores, estão trabalhando incansavelmente para não incorrer mais neste erro e está implementando uma Contadoria Geral composta, por dois contadores gerais, responsáveis pelas contas do município, para justamente, dividir as responsabilidades e assim honrar os prazos que são tão importantes para o bom cumprimento da gestão.

Ainda assim, afim de que o princípio da continuidade do serviços público seja respeitado, a atual contadora solicitou o Controle Interno e Secretaria da Fazenda a contratação de funcionários efetivos, com a formação em técnico de contabilidade, para o Departamento da Tesouraria considerando que os procedimentos de liquidação, baixa e conciliação bancária são realizados nesse Departamento.

É necessário ainda que os demais setores que influenciam diretamente no fechamento contábil, ou seja, na entrega de dados através do TCE Virtual/Esfinge estejam em pleno alinhamento com a Contabilidade, como: licitação, compras, RH, Departamento Jurídico. De nada adianta a Contabilidade estar com servidores efetivados e técnicos capacitados se os demais os Departamentos do municípios não estiverem estruturados da mesma forma ou com deficiência de material humano. Cabe uma consciência da administração pública como todo de que cargos comissionados não devem ocupar cargos técnicos.

Essas justificativas encontradas na realidade da administração pública municipal, dos relatos dos servidores, considerando que não participei efetivamente do fechamento contábil de 2018. Mas que são os mesmos problemas encontrados durante o processo de encerramento anual do exercício financeiro de 2019 da qual tive participação.

O atraso na entrega da Prestação de Contas do Prefeito decorreu pelos fatos, evidenciados abaixo, que influenciam no fechamento do Balanço Geral do município. Cabe ressaltar que a IN. N.TC-0020/2015, estabelece no art.7º que a composição da Prestação de Contas Final a ser apresentada pelo Prefeito, sendo assim, cabe a contabilidade esclarecer e evidenciar os atos e fatos que relacionados ao Balanço Geral o Município, conforme segue:

- a) atrasos contínuos e recorrentes no fechamento Bimestral do Esfinge, que implicou no retardamento do fechamento final da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017;
- b) atrasos contínuos e recorrentes na Baixa de Pagamentos mensal, executados no Betha Sistemas Módulo Tesouraria, relativos a Entidade Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde;
- c) atrasos contínuos e recorrentes no fechamento da Conciliação Bancaria, executado no Betha Sistemas Módulo Financeiro, das contas da Entidade Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, atrasados em virtude da dificuldade de identificação dos valore em extrato bancário;
- d) ajustes e a necessidade de reconfigurações no Betha Sistemas para que o mesmo se adequasse as parametrizações exigidas pelo Esfinge;



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 49A8-DC0B-9E31-871B Assinado por 1 pessoa: VALERIA DE SOUZA ANTONIO

e) existência de inconsistências na importação de dados do Betha Sistemas para o Esfinge, nos 180 dias iniciais do governo;

2.1 - Quanto esclarecimentos sobre a adoção das medidas necessárias para aplicar, em despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, no exercício de 2019, além do percentual legalmente previsto que deixou de aplicar em 2018, comprovando o atendimento à determinação do Tribunal de Contas – Restrição 9.1.1 do Relatório 235/2019:

Resp. Resposta elaborada pelo Contador George William dos Santos, incluídas no Despacho 3: 9.643/2020 do 1 Doc.

Imbituba, 22 de julho de 2020.

Valéria de Souza Antonio

Contadora Departamento de Contabilidade Pública Secretaria Municipal da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-0020/2015 Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências.

